



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 034/2021

DATA: 12/03/2021

Dispõe sobre medidas complementares e ajustes ao Decreto nº031/2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suprimido o inciso V do caput do artigo 3º do Decreto nº 031/2021.

**Art. 2º:** O artigo 7º do Decreto nº 031/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º: Como exceção ao disposto pelo artigo 6º deste Decreto, as igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar seus atos eclesiais com acompanhamento de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, desde que se observe e cumpra-se as demais determinações contidas na Resolução da SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021.*

*Parágrafo único: Observa-se, porém, que as reuniões, missas, cultos e demais atos eclesiais presenciais (com público), temporariamente, deverão acontecer e/ou encerrar-se até as 20 (vinte) horas.*

**Art. 3º** - As demais disposições do Decreto 031/2021 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Candói, em 12 de março de 2021.

  
**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
Nº 2224  
De 15 / 03 / 2021  
Resp. du

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 034/2021

**DECRETO Nº 034/2021**

DATA: 12/03/2021

Dispõe sobre medidas complementares e ajustes ao Decreto nº031/2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suprimido o inciso V do caput do artigo 3º do Decreto nº 031/2021.

**Art. 2º.** O artigo 7º do Decreto nº 031/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.7º: Como exceção ao disposto pelo artigo 6º deste Decreto, as igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar seus atos eclesiásticos com acompanhamento de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, desde que se observe e cumpra-se as demais determinações contidas na Resolução da SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021.*

*Parágrafo único: Observa-se, porém, que as reuniões, missas, cultos e demais atos eclesiásticos presenciais (com público), temporariamente, deverão acontecer e/ou encerrar-se até as 20 (vinte) horas.*

**Art. 3º** - As demais disposições do Decreto 031/2021 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Candói, em 12 de março de 2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucimara Pinheiro da Silva  
Código Identificador:964CD21C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2021. Edição 2221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>